

**LEI No. 1.266 / 99****EMENTA: MODIFICA O MODO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cobrança da Dívida Ativa do Município, desde que exclusivamente resultante do não pagamento de taxas, alugueis de imóveis e ISS (Imposto Sobre Serviços); tal cobrança realizar-se-à através do Banco do Brasil S/A, agência de Santa Maria da Boa Vista, mediante termo próprio a ser pactuado entre a Fazenda Pública Municipal e o Agente Financeiro retromencionado.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de Outubro de 1999

  
Leandro Rodrigues Duarte  
Prefeito Municipal

ESTADO DE PERNAMBUCO  
Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista  
Casa José Ozanam Gomes de Barros

Lei nº 1.266 /99 A

**EMENTA: Modifica o modo da cobrança da dívida ativa do Município e dá outras providências.**


Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cobrança da Dívida Ativa do Município, desde que exclusivamente resultante do não pagamento de taxas, aluguéis de imóveis e ISS ( Imposto Sobre Serviços); tal cobrança realizar-se-á através do Banco do Brasil S/A, agência de Santa Maria da Boa Vista, mediante termo próprio a ser pactuado entre a Fazenda Pública Municipal e o Agente Financeiro retromencionado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, aos 21 dias do mês Outubro de 1999.

  
Anselmo Gomes da Silva  
- Presidente -